



# Câmara Municipal de Votorantim

**“Capital do Cimento”**  
ESTADO DE SÃO PAULO

## Resolução nº 01/09

Altera o art. 6º; o § 4º do art. 54; o art. 149, “caput”; revoga o item 4, do § 1º do art. 12; o inciso III, do art. 129; o “caput” e o parágrafo único do art. 132, da Resolução nº 03/94 (Regimento Interno).

**PEDRO NUNES FILHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO REALIZADA EM 02/03/2.009, APROVOU, E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** - O art. 6º, da Resolução nº 03/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º - A eleição dos membros da Mesa ou o preenchimento de qualquer vaga, assegurada a representação proporcional dos partidos com assento na Câmara, tanto quanto possível, far-se-á por votação aberta.” (NR)*

**Art. 2º** - O § 4º do art. 54, da Resolução nº 03/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 54...*

*(...)*

*§ “4º - Somente o Plenário decidirá sobre a perda do mandato, por votação aberta, de pelo menos 2/3 dos membros da Câmara Municipal”. (NR)*

**Art. 3º** - O art. 149, da Resolução nº 03/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 149 – A apreciação do veto pelo Plenário deverá ser feita em um só turno de discussão e votação, considerando-se aprovada a matéria vetada se obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, em escrutínio aberto”. (NR)*



# Câmara Municipal de Votorantim

## “Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º** - Ficam revogados o item 4, § 1º, do art. 12; o inciso III, do art. 129; o art. 132, “caput” e parágrafo único, da Resolução nº 03/94.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

**Votorantim, 03 de Março de 2009**

**Pedro Nunes Filho**  
**PRESIDENTE**

**Publicada na Secretaria da Câmara Municipal na data supra**

**Maria de Lourdes Marques Rodrigues dos Santos**  
**DIRETORA GERAL**